



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 62

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 21/2019

AUTORIA: Dr. Luciano Mega (PDT)

ASSUNTO: *"Dispõe sobre a obrigação de afixação de aviso ao público em geral, esclarecendo o direito de preferência no atendimento para pessoas idosas maiores de 80 anos em relação aos demais idosos"*

A propositura em apreciação, de iniciativa do vereador acima especificados, merece ser aprovada por esta Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015) analisou a redação do projeto, sua legalidade, bem como sua consonância com o ordenamento constitucional.

A iniciativa do projeto é regular. De autoria parlamentar, está plenamente ajustado aos ditames legais, posto que a matéria encontra-se inserta entre aquelas que a Lei Orgânica incluiu como de competência genérica (concorrente).

Assim, inexistente invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Executivo e, nem tampouco indevida ingerência suficiente a afrontar ao princípio constitucional da separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, CF/88 e art. 5º da Carta Paulista).

A propositura apenas e tão somente estabelece, por lei local, a obrigatoriedade de sinalizar adequadamente o direito de preferência, a prioridade especial de atendimento aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos estabelecida pela Lei Federal n. 13.466, de 12 de julho de 2017 e que alterou dispositivos do Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10.741/03).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vejam os que essa propositura não gera gastos ao erário, mas tão somente determina, exige, estatui a necessidade de informar, de sinalizar, como medida salutar aos usuários, a prioridade no atendimento aos maiores de 80 (oitenta) anos já estabelecida por lei federal.

Desta forma, após análise dos aspectos legais e jurídicos pertinentes, concluímos que a propositura as obedece, opinando esta E. Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela sua **APROVAÇÃO**, aguardando análise do mérito pelo Plenário desta E. Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de março de 2019.



MAURÍCIO GASPARINI
Relator



DADINHO

ISAAC ANTUNES
Presidente



MARINHO SAMPAIO



MAURÍCIO VILA ABRANCHES